



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2023**

Processo nº 242/2023

Dispensa de Licitação nº 01/2023

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **FAPETEC FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO, TECNOLOGIA E CULTURA**, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DAS ÁREAS TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMININSTRÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS - PMAT, DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL BNDES (AÇÃO 8)

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 242, de 13 de janeiro de 2023, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública **Jony Marcos Rodrigues Santos**, portador da CIRG nº 40.149.937-6 e inscrito no CPF/MF nº 325.256.958-28, e de outro lado, a empresa **Fapetec Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino, Tecnologia e Cultura**, entidade jurídica de direito privado, com sede à Av. Senador Pinheiro Machado, nº 30, Conj 171, Marape, Santos/SP, CEP 11.075-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.091.146/0001-76 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representada pelo **Maria de Fátima Costa Silva** portadora da cédula de identidade nº 55.834.678-9 e inscrita no CPF/MF sob nº 299.524.778-30, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, **contrato de prestação de serviços**, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **contratação de cursos de capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores públicos municipais das áreas tributária, financeira e patrimonial, administração geral e saúde e assistência social no âmbito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, do Banco Nacional de desenvolvimento Econômico e Social BNDES (Ação 8)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência em anexo.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br

  
MARI DE FATIMA COSTA SILVA 2995247 7830



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 3/2023 - FLS. 2**

1.2. O presente contrato decorre da **Dispensa de Licitação** fundamentada no caput art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Vínculo**

2.1 - O presente Termo Contratual vincula-se ao **Processo Administrativo nº 242/2023**, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento**

3.1 - A prestação dos serviços se dará por empreitada por preço global de cada etapa, de acordo com o cronograma. No preço global mensal, deverão estar computados todos os custos referentes ao detalhamento da prestação dos serviços.

3.2 - O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nova Fiscal/Fatura. As Notas Fiscais/Faturas poderão ser rejeitadas por erros ou incorreções em seu preenchimento, e serão formalmente devolvidas à **CONTRATADA** para correção.

**CLÁUSULA QUARTA – Execução do Serviços e Gestor do Contrato**

4.1 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestor o servidor municipal **Eduardo Soares Lucena**, Coordenador, inscrito no CPF/MF sob nº 156.072.628-80, e-mail [eduardolucena.gestao@mogidascruzes.sp.gov.br](mailto:eduardolucena.gestao@mogidascruzes.sp.gov.br).

**CLÁUSULA QUINTA – Obrigações do CONTRATANTE**

5.1 - Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** desempenhar os serviços contratados, permitindo o acesso de seus profissionais às dependências onde serão executados os serviços;

5.2 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, bem como se responsabilizar pelo teor delas;

5.3 - Acompanhar o andamento dos serviços contratados e exigir o seu fiel cumprimento, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

5.4 - Fiscalizar o cumprimento das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** e Avaliar as necessidades de correções que melhorem a qualidade da prestação dos serviços contratados;

5.5 - Designar responsável para o relacionamento e acompanhamento dos serviços;

5.6 - Estabelecer com a **CONTRATADA** um cronograma de realização dos cursos que leve em consideração: a necessidade das áreas demandantes e a disponibilidade dos servidores a serem capacitados;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 3/2023 - FLS. 3**

5.7 - Prover infraestrutura física e ambiente adequado para a realização dos cursos.

**CLÁUSULA SEXTA – Fiscalização/Controle da Execução das Atividades**

6.1 - O **CONTRATANTE** nomeará oficialmente Gestor do Contrato assegurando a gestão e fiscalização da prestação dos serviços, exercendo as atividades de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, cabendo:

6.2 - A fiscalização pelo **CONTRATANTE** não exclui nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do Contrato.

6.3 - A **CONTRATADA** nomeará também oficialmente Gestor do Contrato, assegurando a gestão e fiscalização da prestação dos serviços, exercendo as atividades de acompanhar, fiscalizar e orientar o **CONTRATANTE**, cabendo acompanhar a execução dos serviços em andamento e fornecer informações atualizadas ao Gestor do Contrato, sempre que solicitado.

6.4 - Gerenciar o cumprimento de prazos e prioridades estabelecidos, bem como o desempenho da prestação de serviço.

6.5 - Participar de reuniões, quando convocado pelo Gestor do **CONTRATANTE**, para tratar de problemas na execução do objeto, melhoria da qualidade dos serviços e produtos, dirimir conflitos, apontar lições aprendidas e melhores práticas, promover a melhoria contínua e ajustar processos de trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA**

7.1 - Realizar os serviços de acordo com as condições e especificações estipuladas no Termo de Referência, constante nos autos;

7.2 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma a ser pactuado com a secretaria responsável, e a Escola de Governo e Gestão, para a realização dos cursos;

7.3 - Utilizar somente profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

7.4 - Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

7.5 - Colaborar com a fiscalização por parte do **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução dos serviços descritos neste documento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.6 - Indicar um representante, dentre seus profissionais que atuará como Gerente de Projeto.

**CLÁUSULA OITAVA - Prazos**

8.1 - O **prazo de vigência** do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Instrumento pelas partes.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6777  
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br

MARCA DE  
FATIMA  
COSTA  
SILVA 2905287  
7830



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 3/2023 - FLS. 4**

**8.1.1 - A prorrogação contratual** sucederá, a requerimento da **CONTRATADA**, caso ocorra necessidade e seja devidamente justificada e comprovada, em procedimento administrativo regular, dentro das disposições legais.

**CLÁUSULA NONA – Correção de Falhas ou Defeitos**

**9.1 - A CONTRATADA** obriga-se a prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, todos os serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados nos serviços deste Contrato, sempre que a ela imputáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Fiscalização dos Serviços**

**10.1 - A fiscalização** dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior à que está subordinado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –**

Este Contrato poderá ser prorrogado pelos prazos que se fizerem necessários, através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e seja esta, devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Reajuste**

**12.1 - Os preços** contratados não serão reajustados no período de **12 (doze) meses**, por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

**12.2 - Após esse período**, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a **CONTRATADA** solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto a **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, e a partir da data do requerimento, caso tenha sido formulado após os doze primeiros meses de vigência contratual, será considerado o índice de variação de preços IPCA-Geral acumulado no período apurado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO**

**13.1 - A despesa** com a execução do presente Contrato, correrá à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob nº:

**02.18.00.02.18.01.04.122.2002.1.110.4.4.90.39.00**

**FICHA = 749**

**Vínculo: 07.100.0021 (PMAT)**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nota de Reserva**

**14.1 - Foi emitida a Nota de Reserva nº 578**, no valor de **R\$ 1.392.814,00 (um milhão trezentos e noventa e dois mil oitocentos e quatorze reais)**, à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação será prevista no orçamento, para o atendimento das despesas restantes do presente Contrato.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br

MARILIA  
FARIAS  
COSTA  
SILVA  
2023.047  
78.03



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 3/2023 - FLS. 5**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Penalidades**

**15.1** - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.

**15.2** - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação de menor gravidade.

**15.3** - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, no importe de até 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do Contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

**15.4** - Aplica-se integralmente à **CONTRATADA**, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no Edital e seus anexos, Contrato, Ata de Registro de Preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congênere, o disposto no subitem **15.3** acima transcrito.

**15.5** - A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou instrumento que o substitua, caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a as multas previstas no subitem **15.3**, sem prejuízo das sanções impostas pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, com suas alterações.

**15.6** - A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais.

**15.7** - Caso se mostrarem insuficientes as penalidades do subitem **15.3** a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

**15.8** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15.9** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

**15.10** - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da **CONTRATADA**, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 3/2023 - FLS. 6**

**15.11** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro**

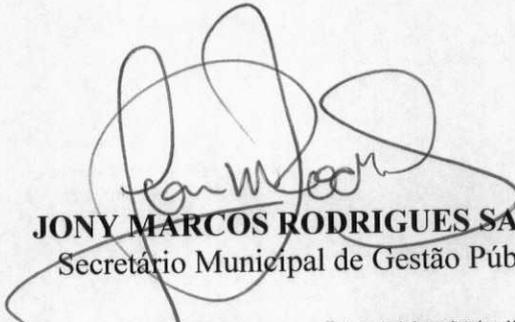
**16.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Valor do Contrato**

**17.1** - Dá-se ao presente Contrato, o valor de **RS 1.392.814,00 (um milhão trezentos e noventa e dois mil oitocentos e quatorze reais)** para todos os fins de direito.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado e registrado na Secretaria de Governo, nesta data.

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**, 31 de janeiro de 2023.

  
**JONY MARCOS RODRIGUES SANTO**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

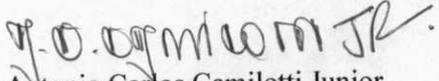
MARIA DE  
FATIMA COSTA  
SILVA:299524778  
30

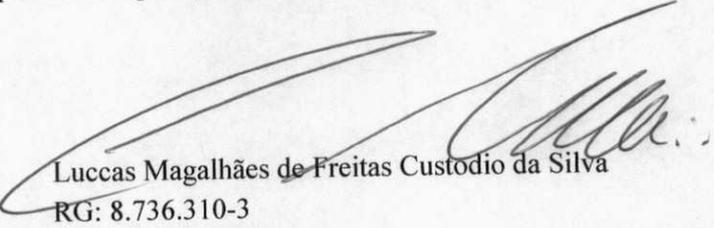
Assinado de forma digital por MARIA DE FATIMA COSTA SILVA:29952477830  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=32136422000185, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=MARIA DE FATIMA COSTA SILVA:29952477830  
Dados: 2023.02.01 11:04:39 -03'00'

**MARIA DE FÁTIMA COSTA SILVA**

Fapetec Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino, Tecnologia e Cultura

TESTEMUNHAS:

  
Antonio Carlos Camilotti Junior  
RG: 25.216.067-8  
CPF: 273.558.508-57

  
Luccas Magalhães de Freitas Custodio da Silva  
RG: 8.736.310-3  
CPF: 404.135.508-77



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**CONTRATADA:** Fapetec Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino, Tecnologia e Cultura

**CONTRATO Nº:** 3/2023

**OBJETO:** Contratação de cursos de capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores públicos municipais das áreas tributária, financeira e patrimonial, administração geral e saúde e assistência social no âmbito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, do Banco Nacional de desenvolvimento Econômico e Social BNDES (Ação 8).

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 31 de janeiro de 2023.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br

74  
MARIA DE  
FATIMA  
COSTA  
SILVA 0993240  
7830



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - FLS. 2**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha  
Cargo: Prefeito  
CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Gabriel Bastianelli  
Cargo: Chefe de Gabinete do Prefeito  
CPF: 326.247.498-37

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Jony Marcos Rodrigues Santos  
Cargo: Secretário de Gestão Pública  
CPF: 325.256.958-28

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Maria de Fátima Costa Silva  
Cargo: Diretora Executiva  
CPF: 299.524.778-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

MARIA DE  
FATIMA  
COSTA  
SILVA:299524  
77830

Assinado de forma digital por  
MARIA DE FATIMA COSTA  
SILVA:29952477830  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Presencial,  
ou=32136422000185,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=(em branco), cn=MARIA DE  
FATIMA COSTA  
SILVA:29952477830  
Dados: 2023.02.01 11:05:59 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: William Sergio Maekawa Harada  
Cargo: Secretário de Finanças  
CPF: 174.694.888-47

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Eduardo Soares Lucena  
Cargo: Coordenador  
CPF: 156.072.628-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - FLS. 3**

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

70  
MARIA DE  
FÁTIMA  
COSTA  
SILVA  
7836

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **06/02/2023** às **11:17:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**6A080D77F7F5A3B4D0A05E2FAEB70365982AD87B78D36359B69C8F63A4**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**23086b82-6062-453d-a890-ee89c5a40dfd**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

